

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (SUCEDIDA PELA CLI SUL S.A.)

O presente 1º (Primeiro) Aditamento ao Acordo de Acionistas da Elevações Portuárias S.A. (sucudida pela CLI Sul S.A.) ("Aditamento") é celebrado em 29 de abril de 2024 entre as seguintes partes, e terá efeitos a partir de 30 de abril de 2024:

I. RUMO S.A., sociedade por ações, constituída sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("Rumo"); e

II. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, constituída sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, Conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.494/0001-02, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("CLI" e, em conjunto com Rumo, as "Acionistas");

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

III. CLI SUL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", constituída sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.514.079/0001-81, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("CLI SUL" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 14 de novembro de 2022, a Rumo e a CLI SUL celebraram o Acordo de Acionistas da Elevações Portuárias S.A. ("EPSA") (sucudida pela Companhia, conforme a realização da Operação Societária Autorizada), com a finalidade de regular seus respectivos direitos e obrigações enquanto acionistas da EPSA ("Acordo de Acionistas da EPSA"); e

B. Considerando que a Operação Societária Autorizada será concluída em 30 de abril de 2024, os Acionistas desejam, de comum acordo, alterar determinados termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da EPSA (com efeitos a partir de 30 de abril de 2024);

C. As Acionistas, de comum acordo, concordaram em celebrar o presente Aditamento e suprimir o Termo de Adesão previsto no Anexo III do Acordo de Acionistas da EPSA, sem que haja prejuízo para as Acionistas e/ou invalidade das disposições do Acordo de Acionistas da EPSA e deste Aditamento;

RESOLVEM, as Acionistas e a Companhia, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS BÁSICOS

1.1. Definições. Os termos iniciados em maiúscula neste Aditamento e que não tenham sido de outra forma definidos neste Aditamento terão o significado que lhes é atribuído no Acordo de Acionistas da EPSA.



2. OPERAÇÃO SOCIETÁRIA AUTORIZADA

2.1. Data de Conclusão da Operação Societária Autorizada. Considerando que a Operação Societária Autorizada será concluída em 30 de abril de 2024, as Acionistas, em cumprimento ao disposto na Cláusula 12.5 (Sucessão – Operação Societária Autorizada) do Acordo de Acionistas EPSA, e no intuito de realizar as alterações necessárias no referido instrumento, concordam em celebrar (com efeitos a partir de 30 de abril de 2024) este Aditamento e consolidar o Acordo de Acionistas da Companhia, conforme Anexo I ("Acordo de Acionistas da CLI Sul" ou "Acordo de Acionistas da Companhia").

2.2. A CLI, parte signatária deste Aditamento, sucederá a CLI SUL em todos os seus direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas da EPSA, o qual passará a vigor na forma prevista no Anexo I, como Acordo de Acionistas da Companhia.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Averbação. A Companhia obriga-se a proceder com a anotação referente à celebração deste Aditamento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações detidas pelos Acionistas, devendo consignar o seguinte texto: "*As ações detidas por este acionista estão sujeitas às regras e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da CLI Sul S.A. ("Companhia"), datado de 14 de novembro de 2022 e aditado em 29 de abril de 2024 (com efeitos a partir de 30 de abril de 2024) ("Acordo"), cuja cópia se encontra disponível para exame na sede da Companhia. Não será realizada ou registrada nenhuma transferência destas ações nos livros da Companhia em descumprimento dos termos do Acordo, transações celebradas pela Companhia ou pelos seus acionistas em infração ao Acordo serão ineficazes*". Uma via deste Aditamento será imediatamente arquivada na sede da Companhia, de modo a surtir todos os efeitos legais e de execução específica, decorrentes do Artigo 118 da Lei das S.A., e os administradores da Companhia procederão às respectivas averbações necessárias, nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo.

3.2. Independência entre as Disposições. Caso qualquer dos termos ou outras disposições deste Aditamento seja considerado inválido, ilícito ou inexecutável por juízo competente por força de qualquer Legislação Aplicável ou por questão de ordem pública, todas as demais condições e disposições deste Aditamento permanecerão plenamente vigentes e eficazes, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações previstas neste instrumento não seja afetado de forma materialmente adversa para qualquer das Partes. Em caso de decisão de juízo competente de que qualquer dos termos ou outras disposições é inválido, ilícito ou inexecutável, as Partes deverão negociar de boa-fé a modificação deste Aditamento, de forma a dar efeito o mais próximo possível à intenção original das Partes de modo de que as operações previstas neste instrumento sejam consumadas na medida do possível.

3.3. Parte Interveniente e Anuente. A Companhia declara ter total conhecimento deste Aditamento e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações assumidas pela Companhia neste Aditamento. A Companhia não deverá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação pelos Acionistas ou membros da administração em violação deste Aditamento.

3.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Aditamento é irrevogável e irretratável e vinculará a Companhia, as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título e tempo.

3.5. Aditamentos e Renúncias. O presente Aditamento não poderá ser modificado ou alterado, exceto por meio de um instrumento por escrito assinado pelas Acionistas e pela Companhia. A renúncia de uma Parte em relação a um descumprimento de qualquer termo ou disposição deste instrumento não constituirá renúncia de qualquer descumprimento posterior ou de qualquer outra disposição deste Aditamento. A falha

de qualquer Acionista, a qualquer tempo, de executar as disposições e condições ou de exercer qualquer direito previsto neste Aditamento não será considerada uma renúncia a tal direito ou novação e nem afetar o direito de tal Acionista de executar ou exercer tais direitos no futuro.

3.6. Título Executivo; Execução Específica. As Acionistas e a Companhia reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

3.7. Assinaturas Digitais. As Acionistas e a Companhia concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento, seus Anexos e quaisquer documentos correlatos em seu nome, sendo um compromisso vinculante e eficaz, em todos os seus termos. Adicionalmente, as Partes e a Companhia também reconhecem válidas as assinaturas eletrônicas feitas por meio da plataforma DocuSign (www.docusign.com.br) ou D4Sign (<https://d4sign.com.br/>), que garante a integridade e autenticidade deste documento, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, com ou sem o uso de Certificado Digital – ICP Brasil. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste Aditamento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no Aditamento em si para reger os eventos das transações aqui previstas.

E, por estarem justas a contratadas, as Partes fizeram com que este Aditamento fosse assinado eletronicamente juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

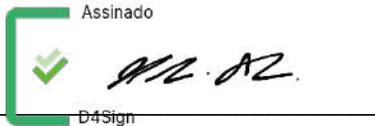
Santos, 29 de abril de 2024

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas celebrado entre Corredor Logística e Infraestrutura S.A., Rumo S.A. e CLI Sul S.A. em 29 de abril de 2024)

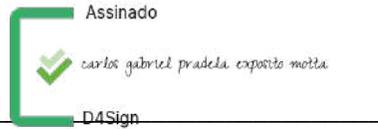
CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

helcio.tokeshi@cli-br.com



Nome: Helcio Tokeshi
Cargo: Diretor Presidente

gabriel.motta@cli-br.com



Nome: Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas celebrado entre Corredor Logística e Infraestrutura S.A., Rumo S.A. e CLI Sul S.A. em 29 de abril de 2024)

pedro.palma@rumolog.com
Assinado

D4Sign
Nome: Pedro Marcus Lira Palma
Cargo: Diretor

RUMO S.A.

rafael.bergman@rumolog.com
Assinado

D4Sign
Nome: Rafael Bergman
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas celebrado entre Corredor Logística e Infraestrutura S.A., Rumo S.A. e CLI Sul S.A. em 29 de abril de 2024)

helcio.tokeshi@cli-br.com

Assinado
 *Hel. Tokeshi*
D4Sign

Nome: Helcio Tokeshi
Cargo: Diretor Presidente

CLI SUL S.A.

gabriel.motta@cli-br.com

Assinado
 *Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta*
D4Sign

Nome: Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta
Cargo: Diretor Financeiro

ANEXO I ao *Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas celebrado entre Corredor Logística e Infraestrutura S.A., Rumo S.A. e CLI Sul S.A. em 29 de abril de 2024.*

ANEXO I

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
CLI SUL S.A.**

celebrado por e entre

RUMO S.A.

e

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

e, como parte interveniente-anuente,

CLI SUL S.A.

Santos, 29 de abril de 2024



ACORDO DE ACIONISTAS DA CLI SUL S.A.

Este Acordo de Acionistas ("Acordo"), datado de 29 de abril de 2024, mas com efeitos a partir de 30 de abril de 2024, é celebrado por e entre, de um lado:

I. RUMO S.A., sociedade por ações, constituída sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("Rumo"); e

II. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, constituída sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, Conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.494/0001-02, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("CLI" e, em conjunto com Rumo, as "Acionistas");

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

III. CLI SUL S.A., sociedade por ações, constituída sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.514.079/0001-81, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("CLI SUL" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 15 de julho de 2022, a Rumo, na qualidade de vendedora, a Companhia, na qualidade de compradora, e a Elevações Portuárias S.A. ("EPSA") celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda"), por meio do qual a Companhia se comprometeu, sujeito à verificação de determinadas condições suspensivas, a adquirir da Rumo certas ações de emissão da EPSA ("Compra e Venda");

B. Em 14 de novembro de 2022, ocorreu a consumação da Compra e Venda e a CLI SUL passou a deter 537.917.806 (quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentas e seis) ações ordinárias de emissão da EPSA, representando 80% (oitenta por cento) do seu capital social total e votante (desconsideradas quaisquer ações de titularidade de administradores e/ou que sejam mantidas em tesouraria), conforme confirmado no certificado de fechamento celebrado na referida data ("Certificado de Fechamento");

C. Em 14 de novembro de 2022, tendo em vista a consumação da Compra e Venda, a Rumo e a Companhia celebraram o Acordo de Acionistas da EPSA, com a finalidade de regular seus respectivos direitos e obrigações enquanto acionistas da EPSA ("Acordo de Acionistas da EPSA");

D. Conforme autorizado nos termos do Contrato de Compra e Venda e no Acordo de Acionistas da EPSA, foi realizada a Operação Societária Autorizada (conforme definido nos referidos instrumentos), por meio da qual a Companhia incorporou a EPSA, de modo que, como resultado da referida operação societária, (i) a EPSA foi totalmente incorporada e sucedida pela CLI SUL, e (ii) a CLI SUL passou a ter a como acionistas a CLI e a Rumo, com a manutenção dos percentuais de participação acionária, respectivamente, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento);

E. Na presente data, o capital social da CLI SUL é R\$ 490.228.107,96 (quatrocentos e noventa milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos), dividido em 543.750.625 (quinhentas e quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte e cinco) ações, sendo que (i) a CLI detém 435.000.500 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quinhentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando 80% (oitenta por cento) do seu capital social total e votante (desconsideradas quaisquer ações de titularidade de administradores e/ou que sejam mantidas em tesouraria), ocupando a posição de Acionista Controladora para todos os fins deste Acordo, e (ii) a Rumo detém 108.750.125 (cento e oito milhões, setecentas e cinquenta mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando 20% (vinte por cento) do seu capital social total e votante (desconsideradas quaisquer ações de titularidade de administradores e/ou que sejam mantidas em tesouraria), ocupando a posição de Acionista Minoritária para todos os fins deste Acordo; e

F. As Acionistas desejam regular seus respectivos direitos e obrigações enquanto acionistas da Companhia, nos termos ora estipulados.

ISTO POSTO, resolvem as Acionistas, com a interveniência e anuência da Companhia, celebrar este Acordo, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A., que será regido pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, as palavras, expressões e os termos iniciados em letra maiúscula terão os seguintes significados (sem prejuízo de outras definições que venham a ser estabelecidas no corpo deste Acordo, mesmo que não tenham sido contempladas nesta Cláusula):

“Acionista(s)” significa, conjuntamente, Rumo e CLI, ou qualquer Terceiro que, a qualquer tempo, (i) adquira Ações Vinculadas de qualquer das Acionistas, nos termos deste Acordo, ou (ii) subscreva, diante da eventual renúncia aos direitos de preferência das Acionistas, novas ações de emissão da Companhia nos termos deste Acordo, tornando-se, em qualquer dos casos descritos nos itens (i) e (ii) acima, uma Parte ao presente Acordo, observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo. Para fins de esclarecimento, o termo “Acionista”, conforme empregado neste Acordo, não contempla os administradores que sejam titulares de ações de emissão da Companhia (as quais também não são, para fins do presente Acordo, definidas como Ações Vinculadas).

“Acionista(s) Controladora(s)” significa, a qualquer momento, e em razão de qualquer transação ou operação societária, a(s) Acionista(s) (ou respectivas sucessoras, conforme aplicável) titular(es) de um percentual de Ações Vinculadas capaz de lhe(s) garantir o Controle da Companhia.

“Acionista(s) Minoritária(s)” significa, a qualquer momento, e em razão de qualquer transação ou operação societária, a(s) Acionista(s) (ou respectivas sucessoras, conforme aplicável) titular(es) de um percentual de Ações Vinculadas que, embora insuficiente para lhe(s) garantir o Controle da Companhia, possibilite e ela(s) exercer os direitos e proteções estabelecidos pela Lei Aplicável e/ou pelas disposições do presente Acordo.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que (i) direta ou indiretamente Controle tal Pessoa; (ii) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa; (iii) esteja, direta ou indiretamente, sob o Controle comum de tal Pessoa; ou (iv) qualquer fundo ou veículo de investimento exclusivo de tal Pessoa ou cuja gestão esteja a cargo dessa Pessoa ou de uma Afiliada.

“ANTAQ” significa Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

“Aporte Emergencial” significa qualquer aumento de capital na Companhia a ser realizado pela(s) Acionista(s) em razão de: (1) a Companhia não conseguir obter financiamento de Terceiros, em termos e condições razoáveis de mercado, para fazer frente a uma necessidade imediata de caixa, assim entendida como aquela que, quando não tempestivamente realizada, (a) possa colocar a Companhia em risco de insolvência iminente ou (b) torne a Companhia incapaz de cumprir com qualquer de suas obrigações financeiras ao longo dos 6 (seis) meses imediatamente seguintes à data de realização do aporte de capital; e (2) a Companhia precisar remediar qualquer insolvência efetivamente incorrida. Todos os Aportes Emergenciais deverão ser deliberados e aprovados pela Assembleia Geral, após o Conselho de Administração da Companhia ter analisado a situação financeira em curso e recomendado, por maioria de votos, que a(s) Acionista(s) realizassem os referidos aportes.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo internacional, supranacional ou nacional, qualquer autoridade federal, nacional, estadual, municipal ou câmara arbitral, juízo ou tribunal que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes ao governo no Brasil ou em uma nação ou jurisdição estrangeira que tenha jurisdição sobre qualquer uma das Partes.

“Big Four” significa PwC, Ernst & Young, Deloitte e KPMG.

“CLI” significa Corredor Logística e Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ nº 43.514.079/0001-81.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.015 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” significa o conselho fiscal da Companhia.

“Contrato de Arrendamento” significa o Contrato de Arrendamento PRES nº 05/96 celebrado em 07 de março de 1996, entre a Companhia e a Companhia Docas do Estado de São Paulo, conforme posteriormente aditado, para a implantação, no Porto de Santos, de terminal de exportação de açúcar e outros produtos de origem vegetal a granel.

“Contrato(s) Material(ais)” significa qualquer um dos contratos listados no **Anexo I**.

“Controle” (termos derivados de Controle, como “Controlada por”, “Controlada”, e “Controlar” terão significado análogo ao de Controle) quando empregado em relação a qualquer Pessoa, significa: (i) a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; ou (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio.

“Data de Conclusão da Operação Societária Autorizada” significa 30 de abril de 2024, data em que houve o fechamento da Operação Societária Autorizada, i.e., a data em que todo o patrimônio da EPSA foi efetivamente absorvido pela empresa CLI SUL.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados e outros dias nos quais os bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal nas Cidades de São Paulo e Santos, Estado de São Paulo, Brasil, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil.

"Diretoria" significa a diretoria da Companhia.

"EPSA" significa Elevações Portuárias S.A., sociedade por ações extinta em decorrência da consumação da Operação Societária Autorizada, tendo sido incorporada e sucedida pela Companhia;

"Gravame" significa qualquer ônus ou gravame, encargos, restrições, opções, preferências, direitos de Terceiros, constringências (inclusive judiciais, tais como penhora), caução, penhor, hipoteca ou outro direito real, caução ou outra garantia, acordo de quotistas, direito de preferência, direito de primeira oferta, alienação ou cessão fiduciária, cláusulas restritivas de direitos (incluindo limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito), restrição à livre propriedade e ao exercício dos direitos de usar, votar, fruir, dispor, receber dividendos ou juros sobre capital próprio, e/ou quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos.

"IG4" significa IG4 Capital Investimentos Ltda e/ou qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle ou gerencie, seja Controlada ou gerenciada ou esteja sob Controle ou gestão comum com a IG4 Capital Investimentos Ltda.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

"Leis Anticorrupção" significa todas as Leis relacionadas às práticas anticorrupção, incluindo as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 13.260, de 2016, o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, assim como as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União – CGU nos termos das leis e do decreto acima descritos, o "*US Foreign Corrupt Practices Act*", o "*UK Bribery Act of 2010*", o "*USA PATRIOT Act*", o "*US Bank Secrecy Act*", a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 Maio de 2015, o Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015, regras relevantes da UE sobre sanções financeiras implementadas pelos Estados-Membros relevantes da UE e o Regulamento da EU (CE) n.º 2580/2001 ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o "*OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*", "*Sarbanes-Oxley Act*" e quaisquer outras Leis relativas ao suborno comercial ou ao uso corrupto de fundos para atividades políticas, todos conforme aplicáveis e alterados de tempos em tempos.

"Lei Aplicável" significa qualquer constituição, estatuto, lei, regulamento, decisão, ordem, julgamento ou decreto de ou por qualquer Autoridade Governamental, incluindo bolsa de valores ou regras de listagem, desde que, em qualquer caso, produza efeitos no ordenamento jurídico brasileiro e seja aplicável nos casos especificados neste Acordo.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

"LGPD" significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada de tempos em tempos.

"Macquarie" significa Macquarie Infrastructure Partners V e/ou qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle ou gerencie, seja Controlada ou gerenciada ou esteja sob Controle ou gestão comum com a Macquarie Infrastructure Partners V.

"Operação Societária Autorizada" significa a operação de incorporação da EPSA pela CLI SUL, efetivada na

Data de Conclusão da Operação Societária Autorizada nos termos do Acordo de Acionistas da EPSA e do Contrato de Compra e Venda.

"Orcamento Anual" significa o orçamento de um ano aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Negócios e neste Acordo.

"Parte(s)" significa a Companhia e/ou as Acionistas, individual ou conjuntamente consideradas, conforme o caso.

"Parte Relacionada" tem o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 05(R1), aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários n.º 642/2010.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, organizada de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, joint ventures, associações, consórcios, condomínios, fundos de investimento, universalidades de direitos, agências e quaisquer outras entidades, de direito público ou de direito privado, incluindo qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer das Acionistas.

"Plano de Negócios" significa o plano de negócios e investimentos da Companhia, o qual se encontra disponível no **Anexo II** ao presente Acordo e deverá ser atualizado e/ou revisto anualmente pelo Conselho de Administração, conforme proposta da Diretoria.

"Política de Endividamento" significa a política de endividamento da Companhia, nos termos do **Anexo VII** ao presente Acordo.

"Representante" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer executivo, diretor, conselheiro, advogado, consultor, assessor, funcionário ou agente de tal Pessoa.

"Terceiro" significa qualquer Pessoa que não seja um Acionista ou uma de suas Afiliadas.

"Transferência" ou "Transferir" significa o ato de vender, ceder, transferir, outorgar ou renunciar em favor de Terceiros direitos (inclusive direitos de preferência para subscrição de capital social na Companhia), outorgar opção, doar, empenhar, penhorar ou constituir Gravame ou quaisquer direitos de garantia ou, de qualquer outra forma, alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação que tenha como resultado que qualquer Terceiro (i) venha a se tornar acionista de qualquer Pessoa ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando, por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações); e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos da Pessoa em questão ou de seus resultados. Para fins de esclarecimento, uma Transferência consiste na Transferência de Ações Vinculadas (ou quaisquer direitos correlatos inerentes, conforme indicado acima) por interposta Pessoa e estruturas similares, casos em que as restrições de Transferência previstas no Capítulo V abaixo serão aplicáveis, exclusivamente com relação às Ações Vinculadas emitidas pela Companhia. Para evitar dúvidas, a transferência de ações de emissão da(s) Acionista(s) Controladora(s) e/ou da(s) Acionista(s) Minoritária(s) não serão consideradas Transferências e, portanto, não estarão sujeitas às restrições deste Acordo.

1.2. Outros Termos. Em complemento às definições constantes da Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos abaixo, sempre que empregados neste Acordo em letras maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos nas respectivas cláusulas e/ou itens indicados abaixo:

Definição	Cláusula
Aceitação do ROFO	Cláusula 6.2.4
Acionista(s) Ofertada(s) ROFO	Cláusula 6.1
Acionista Ofertante ROFO	Cláusula 6.1
Acordo	Preâmbulo
Ações Ofertadas ROFO	Cláusula 6.2
Ações Vinculadas	Cláusula 2.2
Câmara Arbitral	Cláusula 13.1
CLI SUL ou Companhia	Preâmbulo
CNPJ/MF	Preâmbulo
Compra e Venda	Considerando A
Contrato de Compra e Venda	Considerando A
Construção	Cláusula 5.6
Dias Úteis	Cláusula 1.31.1.1.1(v)
Direito de Preferência para Novos Negócios	Cláusula 11.7.4
Direito de Venda Conjunta	Cláusula 7.1
Disputa	Cláusula 13.1
Jurisdição Não Cooperativa	Cláusula 11.5.1
MP 2.200-2	Cláusula 12.1
Notificação da Oferta ROFO	Cláusula 6.2
Notificação de Exercício de Venda Conjunta	Cláusula 7.2.1
Notificação(ões) de Exercício ROFO	Cláusula 6.2.1
Notificação de Oportunidade de Negócio	Cláusula 11.7.1
Notificação de Venda Conjunta	Cláusula 7.2
Oportunidade de Negócio	Cláusula 11.7
Período de Análise	Cláusula 11.7.2
Política de Distribuições	Cláusula 11.1
Política WHS	Cláusula 11.2
Prazo de Venda Conjunta	Cláusula 7.2.1
Preço ROFO	Cláusula 6.2.2
Projetos Estratégicos	Cláusula 4.6.2(ii)
Recusa do ROFO	Cláusula 6.2.4
Regras	Cláusula 13.1
ROFO	Cláusula 6.1
Rumo	Preâmbulo
Termos da Oferta - Venda Conjunta	Cláusula 7.2
Transação entre Partes Relacionadas	Cláusula 3.5.1
Transferência Permitida	Cláusula 5.2

1.3. Regras de Interpretação.

(i) As palavras "incluir", "inclui" e "incluindo" serão consideradas como seguidas pela expressão "sem limitação";

(ii) As referências ao presente Acordo, ou a qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referência ao presente Acordo ou a esse outro documento, conforme aditado, alterado, consolidado, complementado ou substituído;

- (iii) Os anexos são incorporados ao presente instrumento, devendo ser considerados parte integrante deste Acordo, como se aqui transcritos. As referências a “este Acordo” e as palavras “aqui” ou “no presente instrumento” ou palavras de mesmo significado referem-se ao presente Acordo como um todo, incluindo seus anexos. No caso de conflito entre as disposições deste Acordo e de quaisquer anexos, as disposições do presente Acordo prevalecerão;
- (iv) As definições neste Acordo aplicam-se igualmente para as formas singular e plural dos termos definidos. Sempre que o contexto exigir, qualquer pronome incluirá as correspondentes formas masculina, feminina e neutra;
- (v) Qualquer referência neste Acordo a um “dia” ou a um número de “dias” (sem referência expressa a “Dias Úteis”) será interpretada como referência a dias corridos, e não a Dias Úteis;
- (vi) Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, as referências a artigos, capítulos, cláusulas ou anexos são referências a artigos, cláusulas e anexos deste Acordo;
- (vii) Os títulos das cláusulas do presente instrumento foram aqui inseridos para facilitar sua referência e leitura, sendo, portanto, irrelevantes para a interpretação ou análise do teor do presente Acordo;
- (viii) Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários, a qualquer título, ressalvadas as disposições expressamente em contrário;
- (ix) O presente Acordo deve ser interpretado como redigido em conjunto por ambas as Partes, e nenhuma presunção ou ônus da prova deve favorecer ou desfavorecer quaisquer das Partes com relação à autoria de quaisquer cláusulas deste Acordo. As Partes renunciam expressamente a qualquer benefício relacionado ao artigo 113, parágrafo primeiro, inciso IV, do Código Civil;
- (x) Exceto se especificamente disposto de forma diversa neste Acordo, as Partes concordam que as regras do Código Civil deverão ser aplicadas de forma subsidiária na interpretação deste Acordo, apenas para fins de suprir eventuais lacunas e/ou omissões relacionadas às disposições aqui constantes; e
- (xi) Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132, do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II OBJETO; AÇÕES VINCULADAS

2.1. **Objeto.** As Acionistas firmam este Acordo a fim de estabelecer os termos e condições que regerão sua relação na qualidade de acionistas da Companhia, especialmente com relação (i) ao exercício do direito de voto; (ii) à administração da Companhia; e (iii) à Transferência de Ações Vinculadas (conforme definido abaixo).

2.2. **Ações Vinculadas.** O presente Acordo vincula a totalidade das ações emitidas pela Companhia e detidas pelas Acionistas, bem como as ações ou quaisquer outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia que possam ser subscritos ou adquiridos, de qualquer forma, e a qualquer tempo, pelas Acionistas, seus sucessores ou cessionários autorizados a qualquer título, durante a vigência deste Acordo, incluindo quaisquer ações decorrentes de desdobramento, grupamento, conversões, distribuições de dividendos, redução ou aumento de capital, fusões, incorporações, cisões, exercícios de

opções e outros direitos a elas atribuídos ou inerentes, inclusive direitos de preferência (“Ações Vinculadas”). Para fins de esclarecimento, as Ações Vinculadas não contemplam as ações emitidas pela Companhia que sejam, na presente data, de titularidade de administradores ou mantidas em tesouraria, nem contemplará, a qualquer tempo, ações de emissão da Companhia que venham a ser subscritas ou transferidas a quaisquer administradores, por força de exercício de *stock-options* ou qualquer outro instrumento de bonificação, e/ou sejam oportunamente adquiridas pela Companhia para serem mantidas em tesouraria, as quais, em qualquer hipótese, não deverão ser consideradas para fins do quanto previstos nas Cláusulas 3.6 e 4.6.

2.3. Ausência de Gravame. Cada uma das Acionistas declara, individualmente, (i) ser titular e legítima possuidora das Ações Vinculadas registradas em seus respectivos nomes conforme constante no Livro de Registro de Ações da Companhia; (ii) que as Ações Vinculadas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames, exceto pela garantia real (e.g.: alienação fiduciária ou penhor) que, em decorrência da conclusão da Operação Societária Autorizada, recairá sobre as Ações Vinculadas de titularidade da atual Acionista Controladora, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 14 de outubro de 2022, entre CLI SUL, na qualidade de alienante, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de credor fiduciário e Rumo S.A. na qualidade de interveniente anuente; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações Vinculadas de sua propriedade.

2.4. Cumprimento do Acordo. As Acionistas comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente este Acordo. Ademais, as Acionistas comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a instruir os conselheiros por elas indicados para ocuparem cargos no Conselho de Administração da Companhia, e os diretores indicados por tais conselheiros para ocuparem cargos na Diretoria, a cumprirem integralmente as disposições do presente Acordo, observada a Lei Aplicável, e concordam, ainda, que todo e qualquer direito inerente às Ações Vinculadas somente poderá ser exercido em conformidade com o presente Acordo, sob pena de ineficácia dos atos por eles praticados, sem prejuízo de outras penalidades específicas previstas ou oriundas deste Acordo e/ou da Lei Aplicável.

2.5. Vedação à Celebração de Novos Acordos. Exceto pelo Acordo de Acionistas da CLI (que aplicar-se-á de forma indireta às Ações Vinculadas), as Acionistas não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas que vinculem as Ações Vinculadas ou, ainda, qualquer outro acordo regulando a Transferência das Ações Vinculadas e/ou seu direito de voto na Companhia, e a Companhia não poderá arquivar tais acordos em sua sede.

2.5.1. No caso de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e do Acordo de Acionistas da CLI, as disposições deste Acordo prevalecerão, e os signatários do Acordo de Acionistas da CLI deverão tomar as providências necessárias para alterar o Acordo de Acionistas da CLI e dirimir o conflito em questão.

2.6. Subsidiárias. As Acionistas concordam que as regras previstas neste Acordo são extensíveis à Companhia e suas Controladas (existentes ou futuras) naquilo que for compatível. As Acionistas, a Companhia e seus administradores deverão fazer com que as deliberações tomadas no âmbito dos conclaves de suas Controladas observem e respeitem as disposições deste Acordo.

2.7. Estatuto Social. Cada Acionista praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o estatuto social da Companhia seja compatível com este Acordo.

2.7.1. No caso de qualquer conflito entre as disposições do estatuto social da Companhia, e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão, e as Acionistas deverão tomar as providências necessárias para alterar o estatuto social e dirimir o conflito em questão.

2.8. Averbação do Acordo. Durante toda a vigência deste Acordo, a Companhia fará constar em seu Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem do registro das Ações Vinculadas, o seguinte termo:

“As ações detidas por este acionista estão sujeitas às regras e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da CLI Sul S.A. (“Companhia”), datado de 14 de novembro de 2022 e aditado em 29 de abril de 2024 (com efeitos a partir de 30 de abril de 2024) (“Acordo”), cuja cópia se encontra disponível para exame na sede da Companhia. Não será realizada ou registrada nenhuma transferência destas ações nos livros da Companhia em descumprimento dos termos do Acordo, transações celebradas pela Companhia ou pelos seus acionistas em infração ao Acordo serão ineficazes.”

2.9. Representantes. Para os fins do disposto no §10 do artigo 118 da Lei das S.A., na presente data, a Acionista Controladora elege Helcio Tokeshi (helcio.tokeshi@cli-br.com), Luis Fernando Pereira das Neves (luis.neves@cli-br.com), Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta (gabriel.motta@cli-br.com) e Mauro André Mendes Finatti (mauro.finatti@cli-br.com) e a Acionista Minoritária elege Pedro Marcus Lira Palma (pedro.palma@rumolog.com), Valter Pedrosa Barretto Junior (valter.pedrosa@rumolog.com) e Beatriz Primon De Orneles Cereza (beatriz.orneles@rumolog.com) como seus respectivos representantes para comunicar-se com a Companhia e para prestar ou receber informações relacionadas a este Acordo. As Acionistas poderão alterar seus representantes a qualquer momento mediante entrega de notificação à Companhia e à outra Acionista na forma da Cláusula 12.3.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Periodicidade. As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e nos normativos aplicáveis da CVM, e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais assim exigirem, sendo permitida a ocorrência simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária.

3.2. Convocação. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no estatuto social da Companhia e na Lei das S.A. Sem prejuízo ao disposto na Lei das S.A., as Acionistas também deverão ser convocadas por meio de comunicação escrita, nos termos da Cláusula 12.3, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da Assembleia Geral, com a indicação da data, horário, local e a ordem do dia detalhada a ser discutida, bem como toda a documentação suporte relacionada à ordem do dia. Independentemente das formalidades previstas neste Acordo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos as acionistas da Companhia.

3.2.1. Participação. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial ou digital. Será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva assembleia geral e que sejam observadas as disposições deste Acordo, do Estatuto Social e da Lei Aplicável. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito, boletim de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva assembleia geral.

3.3. Instalação. A instalação da Assembleia Geral da Companhia, salvo se previsto de forma distinta na

Lei Aplicável ou neste Acordo, exigirá: (i) em primeira convocação, a presença de Acionistas representando pelo menos [REDACTED] do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto; e (ii) em segunda convocação, as Acionistas representando a maioria (50% + 1) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

3.4. Mesa. Os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a nomeação do secretário. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pela Pessoa indicada pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de referida indicação, por Pessoa escolhida por Acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

3.5. Quórum Geral de Aprovação. Cada Ação Vinculada corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Exceto pelo disposto na Cláusula 3.6 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, i.e., (50% + 1) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum distinto for exigido pela Lei Aplicável ou por este Acordo.

3.5.1. Transações entre Partes Relacionadas. A realização de qualquer transação entre a Companhia e suas Acionistas ou suas respectivas Afiliadas ("Transação entre Partes Relacionadas") estará sujeita à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, sendo certo que, (i) as Transações entre Partes Relacionadas deverão ser realizadas em condições de mercado; e (ii) a(s) Acionista(s) que apresentar(em) conflito de interesse na aprovação da Transação entre Partes Relacionadas deverá(ão) se declarar impedida(s) e se abster(em) de votar na deliberação, sendo garantido, contudo, o direito de participar das discussões e proferir opinião acerca do tema.

3.6. Quórum Especial de Aprovação – Assembleia Geral.

3.6.1. Durante a vigência deste Acordo, a aprovação das matérias listadas abaixo estará sujeita ao voto afirmativo manifestado por, no mínimo, [REDACTED] das Ações Vinculadas:

- (i) Alteração do objeto social da Companhia para mudar a atividade principal da Companhia de operadora de terminais portuários (i.e., excluindo alterações para inclusão e exclusão de atividades secundárias e acessórias e/ou reenquadramentos de CNAE);
- (ii) Alteração do estatuto social da Companhia que modifique qualquer dos direitos disciplinados neste Acordo, incluindo (a) alteração da estrutura, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e (b) qualquer outra alteração que modifique qualquer dos direitos da(s) Acionista(s) Minoritária(s) disciplinados no presente Acordo;
- (iii) Alteração do estatuto social da Companhia em desacordo com a Política de Distribuições prevista neste Acordo e/ou qualquer distribuição de recursos às Acionistas em desacordo com a Política de Distribuições;
- (iv) Criação de novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies ou classes existentes ou a alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições das ações;
- (v) Dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de

por 3 (três) membros, cabendo à(s) Acionista(s) Minoritária(s) o direito de indicar, em conjunto, enquanto titular(es) de pelo menos [REDACTED] das Ações Vinculadas, 1 (um) membro, sendo os demais indicados pela(s) Acionista(s) Controladora(s).

Seção II - Conselho de Administração

4.2. Composição do Conselho de Administração. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país ou não, sendo 1 (um) Presidente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

4.2.1. Indicação dos Conselheiros. Os membros do Conselho de Administração serão indicados de acordo com as seguintes premissas e condições:

4.2.1.1. Se as Acionistas forem apenas duas Pessoas ou, se mais do que duas Pessoas, uma for Afiliada da outra, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Cláusula 5.2, então o seguinte será aplicável:

(i) A(s) Acionista(s) Controladora(s):

- a. enquanto titular(es) de, no mínimo, [REDACTED] das Ações Vinculadas, terá(ão) o direito de indicar [REDACTED] membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes;
- b. enquanto titular(es) de, no mínimo, [REDACTED] das Ações Vinculadas, e, no máximo, [REDACTED] das Ações Vinculadas, terá(ão) o direito de indicar [REDACTED] membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes; e
- c. enquanto titular(es) de, no mínimo, [REDACTED] das Ações Vinculadas, e, no máximo, [REDACTED] das Ações Vinculadas, terá(ão) o direito de indicar [REDACTED] membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes.

(ii) A(s) Acionista(s) Minoritária(s):

- a. enquanto titular(es) de menos de 10% (dez por cento) das Ações Vinculadas, não terá(ão) o direito de indicar membros e respectivos suplentes para o Conselho de Administração;
- b. enquanto titular(es) de, no mínimo, [REDACTED] das Ações Vinculadas, mas menos de [REDACTED] das Ações Vinculadas, terá(ão) o direito de indicar [REDACTED] do Conselho de Administração e respectivo suplente; e
- c. enquanto titular(es) de, no mínimo, [REDACTED] das Ações Vinculadas, mas menos de [REDACTED] das Ações Vinculadas, terá(ão) o direito de indicar [REDACTED] membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes.

(iii) [REDACTED]

[REDACTED]

4.2.1.2. [REDACTED]

4.2.2. Destituição de Membros do Conselho de Administração. Qualquer Acionista terá o direito de destituir, a qualquer tempo e independentemente de motivação, os membros do Conselho de Administração por ela eleitos. A Acionista que desejar substituir um conselheiro por ela indicado (i) poderá fazê-lo a qualquer tempo em qualquer assembleia geral devidamente instalada; ou (ii) enviará comunicação escrita à Companhia e às demais Acionistas, para que seja convocada e realizada assembleia geral, nos termos deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia, na qual todos as Acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a destituição e a eleição do substituto, o qual deverá ser indicado pelo mesma Acionista que elegeu o conselheiro destituído.

4.2.3. Substituição em Caso de Renúncia ou Impedimento Permanente. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Acionista que houver indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído para completar o mandato em curso.

4.2.4. Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate ou de qualidade nas deliberações a serem tomadas pelo referido órgão da administração da Companhia.

4.3. Voto Múltiplo. As Acionistas obrigam-se desde já a não requerer a adoção de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

4.4. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia se reunirá,

ordinariamente, a cada trimestre ou mensalmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre e na medida em que os negócios sociais assim exigirem.

4.4.1. Convocação. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (ii) por qualquer 2 (dois) conselheiros, mediante envio de comunicação por escrito aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, devendo a convocação conter o local, o horário, ordem do dia e a documentação suporte relacionada à ordem do dia. Apesar das formalidades previstas nesta Cláusula 4.4.1 será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma prevista na Cláusula 4.4.3 abaixo.

4.4.2. Quórum de Instalação. As Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo, pelo menos, um membro indicado pela(s) Acionista(s) Minoritária(s); e (ii) em segunda convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. Caso uma Reunião do Conselho de Administração da Companhia não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada no 2º (segundo) Dia Útil subsequente, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização em primeira convocação.

4.4.3. Participação. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial ou digital. Será permitida a participação em reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que sejam observadas as disposições deste Acordo e da Lei Aplicável. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito ao presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao presidente da reunião, até o dia da referida reunião, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos. Ainda, os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração da Companhia poderão ser representados por seu suplente ou por outro conselheiro, desde que indique por escrito, nos termos do estatuto social da Companhia, outro conselheiro para substituí-lo, o qual votará em nome do conselheiro substituído, como se estivesse presente à reunião.

4.5. Quórum Geral de Aprovação. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.6 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, salvo se quórum distinto for exigido pela Lei Aplicável ou por este Acordo.

4.6. Quórum Especial de Aprovação.

4.6.1. Durante a vigência deste Acordo, a aprovação das matérias listadas abaixo estará sujeita ao voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por Acionistas titulares de, no mínimo, ██████████ das Ações Vinculadas:

- (i) Concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de Terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de Terceiros e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros;
- (ii) Indicação ou substituição do auditor independente da Companhia, desde que tal auditor independente não seja uma Big Four; e

- (iii) Definição do voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer Controlada da Companhia, exclusivamente em relação às matérias que forem sujeitas aos quóruns especiais previstos na Cláusula 3.6.1 e nesta Cláusula 4.6.1.

4.6.2. Durante a vigência deste Acordo, e observado o disposto na Cláusula 4.6.3 abaixo, a aprovação das matérias listadas abaixo estará sujeita ao voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por Acionistas titulares de, no mínimo, [REDACTED] das Ações Vinculadas:

- (i) Constituição de sociedade e aquisição ou venda de participação no capital social de outras sociedades, bem como a celebração de qualquer acordo de acionistas de que a Companhia ou suas Controladas seja parte;
- (ii) No que se refere ao Plano de Negócios e Orçamento Anual, aprovação de mudanças significativas aos [REDACTED] (em conjunto, "Projetos Estratégicos") [REDACTED] desde que, em qualquer hipótese, tal mudança significativa não tenha sido resultado de adaptações ao cronograma de implantação decorrentes de eventos supervenientes e fora do controle da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a inexecuções contratuais por parte de contrapartes contratadas pela Companhia para realizar os Projetos Estratégicos e eventos naturais;
- (iii) Contratação de qualquer endividamento, inclusive por meio de emissão de debêntures ou outro valor mobiliário, em desacordo com a Política de Endividamento da Companhia;
- (iv) Alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito que supere, individualmente ou em uma série de operações relacionadas e/ou conexas, o montante de [REDACTED];
- (v) Constituição de Gravames de qualquer bem, ativo ou direito em desacordo com a Política de Endividamento da Companhia;
- (vi) Qualquer aditamento, alteração, modificação, rescisão e/ou renovação de qualquer um dos Contratos Materiais e quaisquer decisões da Companhia sobre o exercício (ou renúncia) de direitos e obrigações relacionados a qualquer um dos Contratos Materiais; e
- (vii) Definição do voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer Controlada da Companhia, exclusivamente em relação às matérias que forem sujeitas aos quóruns especiais previstos na Cláusula 3.6.2 e nesta Cláusula 4.6.2.

4.6.3. A matéria prevista no item (ii) da Cláusula 4.6.2 acima é estabelecida em benefício único e exclusivo da [REDACTED]. Caso a [REDACTED] transfira suas Ações Vinculadas a um Terceiro, nos termos permitidos neste Acordo, referido Terceiro sucederá a [REDACTED] em todos os direitos e obrigações aqui previstos, exceto pelo disposto no item (ii) da Cláusula 4.6.2 acima, o qual deixará,

automaticamente após a referida Transferência, de ser considerado como matéria de voto qualificado para os fins do presente Acordo.

Seção III - Diretoria

4.7. Composição da Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) membros, dos quais (i) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Presidente; (ii) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Administrativo Financeiro; (iv) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Operacional; e (v) 1 (um) ocupará cargo que for a ele designado na época de sua nomeação ou o cargo de Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia; sendo admitido o acúmulo de funções e permitida a reeleição.

4.8. Eleição dos Diretores. O Conselho de Administração da Companhia elegerá, por maioria de votos, todos os diretores para compor a Diretoria da Companhia.

4.9. Competência. Além das atribuições previstas na Lei Aplicável e no estatuto social da Companhia, compete à Diretoria da Companhia, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração:

- (i) Executar o Plano de Negócios da Companhia, bem como os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração, e, se necessário, sugerir quaisquer revisões, atualizações e/ou alterações ao Plano de Negócios para apreciação do Conselho de Administração;
- (ii) Elaborar, anualmente, o Orçamento Anual para o ano subsequente e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- (iii) Elaborar, anualmente, o relatório de administração, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração, as demonstrações financeiras exigidas pela Lei Aplicável e a proposta para destinação dos resultados do exercício da Companhia; e
- (iv) Executar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, observando sempre o disposto no plano de negócios da Companhia e as aprovações necessárias pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, conforme o caso, tais como (a) conceder avais, fianças ou garantias de qualquer natureza pela Companhia; (b) celebrar contratos de empréstimos e financiamentos; (c) abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar títulos de crédito; e (d) contratar e demitir funcionários.

CAPÍTULO V RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. Restrições à Transferência. [REDACTED]

5.2. Transferências Permitidas. [REDACTED]

[REDACTED]

5.3. Transferências Inválidas. As Ações Vinculadas que forem Transferidas sem a observância das condições estabelecidas no presente Acordo serão inválidas perante a Companhia e demais Acionistas.

5.4. Efeito das Transferências Inválidas. Qualquer Transferência efetiva ou proposta de Transferência incompatível com as disposições deste Acordo será considerada nula e sem efeito, e qualquer medida, por qualquer Pessoa, a este respeito, será desconsiderada, entendendo-se que as Acionistas afetadas e a Companhia terão o direito de buscar tutela específica e demais medidas que entenda cabíveis, apropriadas, adequadas ou convenientes.

5.5. Gravame. Nenhuma Acionista deve gravar ou permitir o gravame sobre qualquer das suas Ações Vinculadas com qualquer Gravame, exceto se previsto de forma distinta neste Acordo (incluindo, sem limitação, pelo disposto na Cláusula 2.3). Em qualquer caso de constituição de Gravame, os documentos que preveem sua constituição devem prever a necessidade de observância de todas as regras de restrição às Transferências de Ações Vinculadas previstas neste Acordo, incluindo, sem limitação, o previsto na Cláusula 5.7 abaixo, bem como o disposto no Capítulo VI e Capítulo VII. A Companhia não reconhecerá e nem registrará qualquer Gravame que esteja em desacordo com esta previsão.

5.6. Constrições Judiciais. Na hipótese de as Ações Vinculadas serem penhoradas, arrestadas, arroladas ou forem objeto de qualquer outra constrição judicial ou administrativa não decorrente de ato voluntário da Acionista ("Constrição"), a Acionista cujas Ações Vinculadas forem objeto da Constrição deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição (incluindo quitação do débito ou da obrigação que deu origem à Constrição, ou substituição por outra garantia satisfatória ao credor), no menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação acerca da Constrição; e (ii) até 10 (dez) dias antes da data estipulada pelo juízo competente para excussão da garantia (seja por meio de leilão ou qualquer outra modalidade de excussão admitida). Caso tais Ações Vinculadas não sejam liberadas neste prazo, a outra Acionista poderá tomar as medidas que entenda necessárias para liberação das Ações Vinculadas, podendo inclusive adquiri-las.

5.7. Condições de Transferência a Terceiros. Não obstante o disposto nas demais Cláusulas deste Acordo, qualquer Transferência, por qualquer das Acionistas, de Ações Vinculadas, somente será válida se (i) permitida nos termos deste Acordo; (ii) se forem observadas todas as condições de Transferência previstas neste Acordo; e (iii) em caso de Terceiro adquirente ou subscritor de Ações Vinculadas, tal Terceiro concordar em aderir aos termos do presente Acordo, mediante assinatura do Termo de Adesão na forma do **Anexo III**.

CAPÍTULO VI
DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

6.1. Direito de Primeira Oferta. [REDACTED]

6.2. Notificação ROFO e Notificação de Exercício ROFO. [REDACTED]

6.2.1. [REDACTED]

6.2.2. [REDACTED]

6.2.3. [REDACTED]

6.2.4. [REDACTED]



6.2.5. [REDACTED]

6.2.6. [REDACTED]

6.2.7. [REDACTED]

6.3. [REDACTED]



6.4. [REDACTED]

CAPÍTULO VII
DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

7.1. Direito de Venda Conjunta. [REDACTED]

7.2. Notificação Referente ao Exercício do Direito de Venda Conjunta. [REDACTED]

7.2.1. [REDACTED]

7.2.2. [REDACTED]

7.2.3. [REDACTED]



[REDACTED]

7.2.4. [REDACTED]

7.3. Transferência de Ações. [REDACTED]

**CAPÍTULO VIII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 8.1. Declarações e Garantias. Cada Acionista declara e garante à outra Acionista que:
- (i) Possui plena capacidade e obteve todas as autorizações, aprovações e/ou anuências, na forma de seus respectivos documentos societários, para firmar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os deveres e obrigações aqui dispostos;
 - (ii) A assunção e execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pela respectiva Acionista ou ao qual a respectiva Acionista esteja vinculada ou sujeita; e
 - (iii) Este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado pela Acionista e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pela Acionista, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.



CAPÍTULO IX CONFIDENCIALIDADE

9.1. Confidencialidade. Cada Acionista deverá, a todo tempo, tratar como confidenciais as disposições deste Acordo, bem como as informações que receberam ou obtiveram em relação à negociação, celebração e cumprimento deste Acordo. Cada Acionista deverá manter confidencial as informações relacionadas aos negócios da Companhia, à Companhia e ao conteúdo deste Acordo, bem como os demais documentos assinados em relação a este Acordo. Não obstante o previsto acima, uma Acionista poderá revelar informações que, de outra forma, seriam confidenciais se e na medida em que:

- (i) Requerida pela Lei Aplicável ou qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre a Acionista, desde que seja fornecida à outra Acionista notificação prévia, por escrito, de qualquer informação confidencial a ser revelada (sempre que for razoavelmente viável);
- (ii) Reveladas para suas Afiliadas ou Representantes caso seja necessário o seu conhecimento (*need-to-know basis*), sendo certo que tais Afiliadas e Representantes deverão ser informados da natureza confidencial da informação e a Acionista informante permanecerá responsável perante a outra Acionista, nos termos deste Acordo, por qualquer violação de confidencialidade por qualquer Representante; e
- (iii) Se tornar domínio público, salvo se resultar de uma violação pela Acionista informante ou qualquer de seus Representantes.

CAPÍTULO X PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. Prazo e Vigência. O presente Acordo entra em vigor na presente data e permanecerá vigente enquanto o Contrato de Arrendamento estiver em vigor, incluindo eventuais aditamentos, prorrogações e/ou renovações.

10.2. Rescisão Antecipada. Inobstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, este Acordo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- (i) Por mútuo acordo, mediante a celebração de distrato deste Acordo;
- (ii) Caso apenas uma Acionista permaneça como titular de Ações Vinculadas; e
- (iii) Mediante a liquidação ou dissolução da Companhia.

10.3. Efeitos da Rescisão. Ocorrendo a rescisão deste Acordo em qualquer hipótese, as disposições do Capítulo IX (Confidencialidade), Cláusula 11.6 (Não-Solicitação), Cláusula 12.1 (Lei Aplicável), Cláusula 12.3 (Notificações) e Capítulo XIII (Resolução de Disputas) permanecerão válidas e eficazes, sobrevivendo, portanto, ao término deste Acordo.

CAPÍTULO XI OUTRAS OBRIGAÇÕES

11.1. Política de Distribuições. Observado o disposto na Lei Aplicável e desde que tal distribuição não afete o Plano de Negócios da Companhia, nem a consecução de seu objeto social, a Companhia deverá distribuir, anualmente, proporcionalmente à participação das Acionistas no capital social da Companhia e, preferencialmente, nesta ordem, dividendos, juros sobre capital próprio, recompra, resgate ou amortização

de ações e/ou reduções de capital, tendo como lastro 100% (cem por cento) do Caixa Disponível para Distribuição ("Política de Distribuições"), salvo se de outra forma expressamente aprovado em conjunto pelas Acionistas. Para fins desta Cláusula, "Caixa Disponível para Distribuição" significa (i) o lucro líquido de cada exercício, após absorção de eventuais prejuízos acumulados e a dedução do montante necessário para a constituição da reserva legal, a formação de quaisquer reservas para contingências e a retenção de valores previstos nos termos do Orçamento Anual aprovado pelos Acionistas, bem como a reversão de quaisquer reservas de lucros referentes a exercícios fiscais anteriores, na medida em que tais reservas se tornem disponíveis nos termos das Leis Aplicáveis, dos orçamentos de capital aprovados e das respectivas deliberações societárias, e (ii) quaisquer valores considerados excessos de caixa da Companhia, que possam, mesmo sem lastro em lucro líquido, ser revertidos em benefício das Acionistas, seja via redução de capital, recompra, resgate ou amortização de ações e/ou por qualquer outro meio de distribuição admitido pela Lei Aplicável.

11.2. Políticas Corporativas. As Acionistas farão com que a Companhia (i) sempre mantenha e cumpra as Políticas de Distribuição, os Princípios da Política de Saúde e Segurança no Trabalho ("Política WHS"), os quais se encontram no **Anexo IV**, as Políticas de *Compliance*, as quais se encontram no **Anexo V**, e as Políticas de Gestão de Risco, as quais se encontram no **Anexo VI**; e (ii) adote políticas de boa governança corporativa e código de conduta e, uma vez que tais políticas tenham sido adotadas, sempre manter e cumprir tais políticas, conforme sejam alteradas, complementadas ou modificadas de tempos em tempos, conforme decisão das Acionistas.

11.3. Tratamento de Dados. As informações e dados pessoais eventualmente coletados pelas Acionistas em razão da celebração do Contrato de Compra e Venda e/ou deste Acordo deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins da Compra e Venda, sendo expressamente proibida a distribuição e compartilhamento de quaisquer dados das Partes e/ou de seus respectivos administradores, colaboradores, subcontratados e parceiros, obrigando-se as Acionistas ainda a: (i) observar os princípios da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes do início da vigência da LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de forma que sejam armazenados conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

11.4. Conformidade. As Acionistas, durante a vigência do presente Acordo, obrigam-se, por si e por seus Representantes, a: (i) não praticar qualquer ato que importe em discriminação de raça ou gênero; (ii) a não praticar qualquer ato de assédio moral e/ou sexual; (iii) a não utilizar mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federativa do Brasil de 1988; (iv) a não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; (v) a cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias, vale transporte, fundo de garantia por tempo de serviço, 13º (décimo terceiro) salário; (vi) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis pela Lei Aplicável ou por Ordem Governamental; e (vii) a observar as Leis Aplicáveis de natureza ambiental e de saúde e medicina do trabalho.

11.5. Anticorrupção. As Acionistas obrigam-se a cumprir, por si e por seus Representantes, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, ao "*US Foreign Corrupt Practices Act*", ao "*UK Bribery Act*", às normas que implementem o "*OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*", "*Sarbanes-Oxley Act*", ou qualquer legislação, regras e regulamentação anticorrupção, devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; e (iii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agirem

de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Nenhuma das Acionistas ou seus Representantes foram: (i) acusados ou condenados por violação a qualquer uma das Leis Anticorrupção; ou (ii) sujeito a qualquer investigação por qualquer governo ou órgão pela possível violação de quaisquer Leis Anticorrupção. Cada Acionista se compromete a notificar, por escrito, imediatamente as demais Acionistas caso venha a tomar conhecimento de qualquer descumprimento de qualquer uma das disposições dessa Cláusula. Cada Acionista declara que estabeleceu e se compromete a manter procedimentos e controles adequados (e em observância aos padrões legais) para garantir que tal Acionista (e como as Acionistas, a Companhia) está e continuará em conformidade com todas as Leis Anticorrupção atuais e futuras e para garantir que tal Acionista não faça com que a Companhia viole as Leis Anticorrupção; sendo que, nenhuma Acionista será responsável, no que se relaciona à Companhia, pelas ações tomadas pela outra Acionista ou qualquer de seus Representantes ou qualquer outra Pessoa agindo em seu nome. Esses procedimentos e controles incluem procedimentos e controles apropriados para (i) condução de auditoria nas metas de investimento da Companhia capazes de garantir que tais metas de investimento estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (ii) garantir que a Companhia mantém livros, registros e contas precisos.

11.5.1. Nenhum Acionista é: (i) uma Pessoa com a qual as negociações são proibidas ou restringidas por quaisquer sanções econômicas estadunidenses (incluindo aquelas impostas pelo *U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control*, o *U.S. Department of State*, ou o *U.S. Department of Commerce*) ou sanções semelhantes impostas pelas Nações Unidas, União Europeia ou Reino Unido; (ii) uma Pessoa que esteja localizada, organizada ou residente em um país ou território sujeito a sanções econômicas estadunidenses que proibam amplamente as negociações com esse país ou território, ou sanções semelhantes impostas pelas Nações Unidas, União Europeia, ou Reino Unido; (iii) uma Pessoa residente em um país, território ou entidade que (x) tenha sido designada como Jurisdição de Alto Risco e Não Cooperativa com princípios internacionais de combate à lavagem de dinheiro ou procedimentos dos Estados Unidos da América ou de um grupo intergovernamental ou organização, como a *Financial Action Task Force*, da qual o Estados Unidos da América é membro; (y) está sujeita a um advertência emitida pela *Financial Crimes Enforcement Network of the U.S. Department of the Treasury*; ou (z) foi designada pelo Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América, sob a Seção 311 do *USA PATRIOT Act*, como caso de aplicação de medidas especiais devido a preocupações com lavagem de dinheiro (qualquer país ou território, uma "Jurisdição Não Cooperativa"), ou uma entidade ou indivíduo que resida ou atue presencialmente ou esteja organizado de acordo com as Leis de uma Jurisdição Não Cooperativa; (iv) uma figura política estrangeira sênior, um membro imediato da família de uma figura política estrangeira sênior, ou um tenha relações próximas de uma figura política estrangeira sênior, para fins do *USA PATRIOT Act* de 2001; ou (v) uma pessoa politicamente exposta ou agindo em nome de uma pessoa politicamente exposta. Cada Acionista se compromete a notificar imediatamente as outras Acionistas, por escrito, se tal Acionista tomar conhecimento de uma investigação, litígio ou ação regulatória referente a qualquer violação legal, regulatória ou outra da Lei de combate à lavagem de dinheiro, anticorrupção ou sanções, regulamentos, ou qualquer um dos assuntos descritos nesta Cláusula por tal Parte ou qualquer Pessoa acima mencionada.

11.6. Não Solicitação. Enquanto a Rumo for Acionista da Companhia e durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à saída total da Rumo do capital social da Companhia, a Rumo obriga-se a, direta ou indiretamente, em conjunto com ou em nome de qualquer outra Pessoa, ou na qualidade de administrador, sócio, representante, procurador, funcionário ou consultor de qualquer Pessoa, não oferecer emprego ou empregar ou propor ou celebrar um contrato de trabalho ou contrato de serviços ou fazer com que um Terceiro ofereça, empregue, contrate ou proponha o trabalho de qualquer administrador da Companhia (exceto os administradores nomeados pela Rumo), a menos que tal administrador (i) tenha deixado de ser administrador da Companhia há pelo menos 12 (doze) meses antes da referida oferta, emprego,

contratação ou proposta; ou (ii) tenha sido demitido ou desligado por iniciativa da Companhia, sem justa causa. Caso a Rumo não cumpra com suas obrigações estabelecidas por esta Cláusula 11.6, a Rumo deverá pagar multa não compensatória à Companhia no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada inadimplência.

11.7. Oportunidade de Novos Negócios. [REDACTED]

11.7.1. [REDACTED]

11.7.2. D [REDACTED]

11.7.3. [REDACTED]

11.7.4. [REDACTED]

11.7.5. [REDACTED]



[REDACTED]

11.7.6. [REDACTED]

11.7.7. [REDACTED]

11.7.8. [REDACTED]

11.8. Plano de Negócios e Orçamento Anual. A Companhia terá sempre um Plano de Negócios e um Orçamento Anual em vigor, que serão aprovados, revisados, ajustados e detalhados anualmente pelo Conselho de Administração com base nas condições específicas de mercado e econômicas existentes no momento de tais revisões.

11.8.1. O Plano de Negócios inicial, que contém o Orçamento Anual Inicial para o ano civil de 2023, está anexado a este Acordo no **Anexo II**.

11.8.2. Para cada ano subsequente, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final do exercício, a equipe de administração da Companhia deverá apresentar ao Conselho de Administração qualquer alteração ou atualização que considere necessária ao Plano de Negócios e ao Orçamento Anual para o ano seguinte para aprovação nos termos desse Acordo. Se o Conselho de Administração não aprovar as alterações ao Plano de Negócios e/ou ao novo Orçamento Anual proposto pela equipe de gestão, então o Plano de Negócios anterior deverá continuar em vigor, ajustados pelo IPCA, devendo o Orçamento Anual ser o ano correspondente ao Plano de Negócios em vigor. Conforme o contexto econômico e operacional exija, a equipe de administração da Companhia poderá também apresentar ao Conselho de Administração, de forma extraordinária, qualquer alteração ou atualização que considere necessária ao Plano de Negócios e ao Orçamento Anual para implementação imediata ou dentro do ano de vigência de tais documentos, caso tal alteração ou atualização seja aprovada nos termos desse Acordo.



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui o único e integral acordo entre as Acionistas, substituindo todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias anteriores, escritos ou verbais, entre as Acionistas.

12.3. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reclamações e/ou outras comunicações relacionadas ao Acordo serão consideradas válidas e eficazes quando realizadas por escrito e enviadas por carta, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com comprovante de entrega/leitura. As notificações, solicitações, reclamações e/ou outras comunicações deverão ser enviadas para os e-mails e endereços descritos abaixo:

(i) Para a Rumo:

Endereço: Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru – Curitiba/PR, CEP. 82920-030 // Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132

At.: Pedro Marcus Lira Palma // Valter Pedrosa Barretto Junior // Beatriz Primon De Orneles Cereza

E-mail: pedro.palma@rumolog.com // valter.pedrosa@rumolog.com // beatriz.orneles@rumolog.com

(ii) Para a CLI:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 10989, conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-000

At.: Helcio Tokeshi // Mauro André Mendes Finatti

E-mail: helcio.tokeshi@cli-br.com // mauro.finatti@cli-br.com c/c juridico@cli-br.com

(iii) Para a Companhia:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 10989, conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900

São Paulo, SP, Brasil

At.: Helcio Tokeshi // Mauro André Mendes Finatti

E-mail: helcio.tokeshi@cli-br.com // mauro.finatti@cli-br.com c/c juridico@cli-br.com

12.3.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações de uma Acionista ou da Companhia acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

12.4. Cessão. Nenhuma Acionista deverá, direta ou indiretamente, ceder (no todo ou em parte), seus direitos ou obrigações previstos neste Acordo sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Acionista, exceto pelo disposto nas Cláusulas 5.2, 6.2.7 e 7.2.3. Este Acordo vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados e será exequível pelas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, observado o disposto na Cláusula 4.6.3.

12.5. Aditivos e Renúncia. Este Acordo não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento escrito assinado por todas as Partes. A renúncia por uma Parte da violação de qualquer termo ou disposição deste Acordo não deverá ser interpretada como renúncia de qualquer violação subsequente.

12.6. Execução Específica. Não obstante qualquer disposição em contrário estabelecida neste Acordo, os compromissos e obrigações aqui assumidos por cada uma das Partes são objeto de execução específica. Para tanto, as Partes reconhecem que este Acordo, devidamente assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

12.7. Voto Contrário, Não Comparecimento ou Abstenção. Observados os termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 118 da Lei das S.A., qualquer voto em assembleias gerais ou em reuniões de qualquer órgão colegiado da administração da Companhia em desacordo com as disposições deste Acordo será ineficaz e o presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do respectivo órgão colegiado da administração da Companhia, conforme o caso, deverá (i) abster-se de registrar tal voto; e (ii) assegurar à outra Acionista o direito de votar com as Ações Vinculadas pertencentes à Acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo conselheiro eleito com os votos da Acionista prejudicada. Não obstante o acima exposto, se o presidente do conclave societário pertinente aceitar eventual voto em desacordo com as disposições deste Acordo, tal voto e, na medida em que tenha sido determinante para sua aprovação, a respectiva deliberação, será(ão) considerado(s) nulo(s) de pleno direito, não sendo vinculativo(s) às Acionistas ou à Companhia.

12.8. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou qualquer outra disposição deste Acordo for considerado, por Lei Aplicável ou por política pública de qualquer tribunal de jurisdição competente, como inválido, ilegal ou inexecutável, todas as demais condições e disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Diante de decisão proferida por qualquer tribunal de jurisdição competente que declare como inválido, ilegal ou inexecutável qualquer termo ou disposição deste Acordo, as Acionistas negociarão, de boa-fé, para modificar o Acordo, de modo a cumprir com a intenção original dos Acionistas, da forma mais próxima possível.

12.9. Efeito Vinculativo. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

12.10. Assinatura Eletrônica. As Acionistas e a Companhia concordam e convencionam que a celebração deste Acordo poderá ser feita de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), sendo certo que o meio de comprovação da autoria e integridade deste instrumento é admitido pelas Acionistas e pela Companhia como válido. A última Parte a assinar o Acordo deverá confirmar, por e-mail, para os endereços previstos na Cláusula 12.3 acima, a conclusão do processo de assinatura do instrumento para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2.

CAPÍTULO XIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

13.1. Arbitragem. Todo e qualquer conflito decorrente ou relacionado a este Acordo e seus Anexos, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, exequibilidade, formação, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título ("Disputa"), deverá ser resolvido por arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil ("Câmara Arbitral"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem AMCHAM ("Regras") e com a Lei nº 9.307/1996, conforme aditada.

13.1.1. O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) a ser indicado pela(s) requerente(s), 1 (um) pela(s) requerida(s) e o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, deverá ser nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem deixem de indicar um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de acordar na indicação do terceiro árbitro no prazo estabelecido pela Câmara Arbitral, as indicações faltantes deverão ser feitas pela Câmara Arbitral, de acordo com as Regras.

13.1.2. Em caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não podem ser fixadas em um grupo de requerentes, tampouco em um grupo de requeridas, ou caso as partes que estão agrupadas como requerentes ou requeridas deixem de acordar na indicação de um árbitro, todas as partes da arbitragem deverão indicar conjuntamente 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação da Câmara Arbitral nesse sentido. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, deverá ser nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se não for possível por qualquer motivo, pela Câmara Arbitral, de acordo com as Regras. Se as partes da arbitragem deixarem de indicar os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral deverão ser nomeados pela Câmara Arbitral, de acordo com as Regras, a qual deverá designar 1 (um) deles para presidir o tribunal arbitral.

13.1.3. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Brasil, e o idioma do processo arbitral será o português, sendo certo que as provas poderão ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução.

13.1.4. A arbitragem será conduzida e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O tribunal arbitral não poderá resolver a disputa por equidade (*amiable compositeur* ou *ex aequo et bono*) ou aplicação análoga de legislação estrangeira. As decisões proferidas pelos árbitros serão finais e vinculativas para as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título.

13.1.5. Antes da constituição do tribunal arbitral, a parte interessada poderá requerer medidas destinadas à cobrança e coleta de pagamentos (incluindo indenizações por Perdas), medidas provisórias e/ou de urgência ao tribunal judicial. Após sua constituição, toda e qualquer medida provisória e/ou de urgência deverá ser requerida diretamente ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral poderá manter, modificar e/ou revogar o pedido anteriormente solicitado aos tribunais judiciais.

13.1.6. Medidas provisórias e/ou de urgência, bem como ações de execução, quando aplicáveis, poderão ser requeridas ou ajuizadas, por opção da parte interessada, (i) nos foros com jurisdição sobre as Partes, a Companhia e/ou seus ativos; ou (ii) no foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto às demais medidas judiciais existentes nos termos da Lei nº 9.307/1996, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terá jurisdição exclusiva. O requerimento de qualquer medida judicial existente nos termos da Lei nº 9.307/1996 não poderá ser interpretado como uma renúncia aos direitos resguardados por esta cláusula compromissória ou como uma renúncia da arbitragem como o único mecanismo de resolução de Disputa.

13.1.7. O procedimento arbitral (incluindo, mas não se limitando a, sua existência, alegações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial, e somente deverá ser divulgado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus Representantes, e qualquer Pessoa necessária para a

arbitragem.

13.1.8. Antes da assinatura dos termos de referência, a Câmara Arbitral poderá consolidar processos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura dos termos de referência, o tribunal arbitral poderá consolidar processos arbitrais simultâneos com base neste ou em qualquer outro instrumento relacionado, se (i) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (ii) a consolidação não for causar prejuízo a qualquer uma das partes da arbitragem. A jurisdição para a consolidação caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para as partes das arbitragens consolidadas.

13.1.9. Os custos do procedimento arbitral, incluindo as despesas administrativas da Câmara Arbitral, honorários dos árbitros e honorários de peritos independentes, vedado o ressarcimento de honorários advocatícios contratuais, bem como fixação de honorários de sucumbência, quando aplicáveis, deverão ser custeados por cada parte da arbitragem, de acordo com as Regras. Após a prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja proporcionalmente reembolsada, pela parte vencida, por esses custos, incluindo, mas não se limitando, as despesas administrativas da Câmara Arbitral, honorários dos árbitros, honorários de peritos independentes, e honorários advocatícios contratuais razoáveis.

13.1.10. Para evitar qualquer dúvida, as Partes estão vinculadas a este Capítulo XIII e aceitam a arbitragem como o único mecanismo de resolução de Disputa.

Anexo I
Contratos Materiais

- Contrato de Arrendamento.

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Anexo II

Plano de Negócios

[vide anexo II ao Acordo de Acionistas datado de 14 de novembro de 2022]

Anexo III

Termo de Adesão de Cessionários Permitidos // Termo de Adesão de Terceiros

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA CLI SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular, em atendimento ao disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.7 do Acordo de Acionistas da **CLI SUL S.A.**, sociedade por ações, constituída sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, Conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.514.079/0001-81, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("Companhia"); celebrado em 14 de novembro de 2022 e aditado em 29 de abril de 2024 ("Acordo de Acionistas"), [inserir nome], [inserir qualificação] ("Novo Acionista Vinculado") resolve firmar termo de adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia, considerando a aquisição, em [--] de [--] de [--], de [--] ([--]) ações anteriormente detidas pela [inserir nome], [inserir qualificação] ("Termo de Adesão").

Neste ato, o Novo Acionista Vinculado:

- (i) reconhece a existência e validade do Acordo de Acionistas;
- (ii) obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente todos os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na condição de acionista titular de Ações Vinculadas, conforme definido no Acordo de Acionistas; e
- (iii) reconhece estar sujeito às mesmas regras aplicáveis aos demais acionistas vinculados ao Acordo de Acionistas.

Todas os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao Acordo de Acionistas deverão ser feitos por escrito, enviados por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), por *e-mail* ou serviço de courier reconhecido, com comprovação de recebimento, para o seguinte endereço:

At.: [•]
Endereço: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

O presente Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Adesão serão solucionadas nos termos da Cláusula 13.1 do Acordo de Acionistas.

São Paulo, [--] de [--] de 20 [--].

[NOVO ACIONISTA VINCULADO]

Anexo IV

Política WHS

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Em relação à Saúde e Segurança no Trabalho, a Companhia e suas Acionistas (“Grupo”) operarão com base nos seguintes princípios. O Grupo deverá:

- Cumprir todos os regulamentos relevantes de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI;
- Manter Sistemas de Gestão adequados para gerenciar esses riscos associados às atividades da Companhia, incluindo a manutenção de um registro de gestão de risco operacional que identifique os riscos críticos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI para a Companhia e os controles mitigantes em vigor. Esses sistemas de gestão serão baseados nos regulamentos e padrões estabelecidos pela lei local ou em um padrão mais alto estabelecido pelas Acionistas (e/ou pelos Conselheiros da Companhia). Na ausência dessas normas, os Sistemas de Gestão devem usar os princípios da OSHA18001 / ISO 45001 (saúde e segurança) e ISO 14001 (meio ambiente) como guia;
- Manter um Sistema de Gestão de Contratação que se estenda a todos os contratados e subcontratados, definindo o processo de contratação; integração e treinamento de contratados; acompanhamento de contratados; e análise/avaliação de contratados;
- Conduzir uma revisão independente de seus Planos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI caso seja solicitado pelas Acionistas (e/ou pelos Conselheiros da Companhia), incluindo seu Sistema de Gestão de Contratação, conformidade ambiental, riscos de TI e segurança cibernética, recursos HSE e cultura de segurança;
- Fornecer recursos adequados (financeiros, físicos e tempo), incluindo pessoas competentes nomeadas com funções e responsabilidades claras para gerenciar todos os elementos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI para todas as operações da Companhia;
- Relatar incidentes significativos, incluindo: morte, ferimentos graves, doenças ou outros incidentes de segurança reportáveis; incidentes ambientais que devem ser comunicados às autoridades por força de lei; qualquer grande poluição ou evento ambiental que resulte no interesse da mídia ou na interrupção de serviços públicos; qualquer incidente que resulte em danos significativos ao equipamento; qualquer risco de acidente de alta gravidade, qualquer violação dos regulamentos ou obrigações de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI; qualquer campanha comunitária, manifestação ou disputa em relação à Companhia; quaisquer multas ou incidentes de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI que tenham impacto na reputação da Companhia;
- Implementar uma estrutura de gerenciamento de incidentes apropriada que inclua a investigação da causa, resposta a incidentes e ações corretivas/de melhorias a serem tomadas;
- O Conselho de Administração da Companhia (ou seus respectivos comitês) devem revisar o desempenho de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI, planos de melhoria e sistemas de gestão e solicitar que a Companhia adote ações de melhoria conforme necessário;
- Manter relatórios internos mensais, Planos Estratégicos anuais e apresentar ao Conselho de Administração da Companhia (ou seus respectivos comitês), pelo menos uma vez por ano, os resultados e planos de ação;
- Ter treinamento adequado de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e TI aplicado para os diretores, funcionários e contratados da Companhia;
- Manter um plano apropriado de gerenciamento de incidentes/emergências, incluindo funções e responsabilidades claramente definidas e testagens regulares do plano.

Anexo V

Políticas de *Compliance*

[vide anexo V ao Acordo de Acionistas datado de 14 de novembro de 2022]

Anexo VI

Políticas de Gestão de Risco

[vide anexo VI ao Acordo de Acionistas datado de 14 de novembro de 2022]



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



202404~4 PDF

Código do documento 449979c6-35f4-41d4-bdab-000078e80b1c



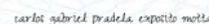
Assinaturas



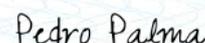
Helcio Tokeshi
helcio.tokeshi@cli-br.com
Assinou



carlos gabriel pradela exposito motta
gabriel.motta@cli-br.com
Assinou



Pedro Marcus Lira Palma
pedro.palma@rumolog.com
Assinou



Rafael bergman
rafael.bergman@rumolog.com
Assinou



Eventos do documento

29 Apr 2024, 15:35:39

Documento 449979c6-35f4-41d4-bdab-000078e80b1c **criado** por LORENA GABRIEL (1bfe4fd7-e5b9-4e92-843d-4e44561297cf). Email: juridico@cli-br.com. - DATE_ATOM: 2024-04-29T15:35:39-03:00

29 Apr 2024, 15:37:37

Assinaturas **iniciadas** por LORENA GABRIEL (1bfe4fd7-e5b9-4e92-843d-4e44561297cf). Email: juridico@cli-br.com. - DATE_ATOM: 2024-04-29T15:37:37-03:00

29 Apr 2024, 16:37:00

CARLOS GABRIEL PRADELA EXPOSITO MOTTA **Assinou** (ba20487f-7a43-401e-ba4d-92bd506d2716) - Email: gabriel.motta@cli-br.com - IP: 189.120.76.85 (bd784c55.virtua.com.br porta: 26374) - **Geolocalização: -23.5981-46.6326** - Documento de identificação informado: 081.447.657-02 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-04-29T16:37:00-03:00

29 Apr 2024, 16:43:17

HELICIO TOKESHI **Assinou** (651ae0b0-64eb-4eb8-afbd-23118c7cb315) - Email: helcio.tokeshi@cli-br.com - IP: 187.102.133.94 (mvx-187-102-133-94.mundivox.com porta: 46764) - Documento de identificação informado: 077.656.978-38 - DATE_ATOM: 2024-04-29T16:43:17-03:00

29 Apr 2024, 18:54:59



RAFAEL BERGMAN **Assinou** - Email: rafael.bergman@rumolog.com - IP: 189.86.42.130 (189.86.42.130 porta: 29188) - **Geolocalização**: -23.592134 -46.681156 - Documento de identificação informado: 071.006.257-50 - DATE_ATOM: 2024-04-29T18:54:59-03:00

30 Apr 2024, 10:08:00

PEDRO MARCUS LIRA PALMA **Assinou** - Email: pedro.palma@rumolog.com - IP: 189.86.42.130 (189.86.42.130 porta: 42878) - **Geolocalização**: -23.5926189 -46.6802014 - Documento de identificação informado: 018.547.764-01 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-04-30T10:08:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7080eb9d88ed51357bedfc06d231d81d95785639a77a4ae29f7dccb46b6fb9e3

(SHA512):5e98421d7220bfc156a7f556db7cf05e6b557e86688226690b25a110a51c0900b13d48a57037e1295e903d9edc2b9d7de8e9326aa426f14996e8c1fd7fd15327

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign